



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 05/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do **CONSEMA nº 288/2014** que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e, com base nos autos do processo administrativo de solicitação de renovação de licença, protocolo nº 171/2016 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO

Empendedor: Lanzarin Móveis Ltda. ME

CNPJ: 20.***.***/*-***-**

Endereço: Rodovia Osvaldo Antônio Leite, nº 940

Município: Ibiraiaras - RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime, junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura, com uma área construída de 600 m², numa propriedade de 660 m²

Localização: Rodovia Osvaldo Antônio Leite, nº 940

Coordenadas: S -28° 22' 29,5"

Wo -51° 38' 12,7"

Porte: Pequeno

Grau de Poluição: Médio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

3. Quanto à localização e características das construções em geral:

- 3.1. Este documento autoriza a operação para a Atividade de Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime, junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura, com produção de móvel para banheiro, rodapé, porta maciça, janela, armário, assoalho, aparador, cozinha completa, mesa, forro, etc.;
- 3.2. **No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento prévio;**
- 3.3. O empreendimento está localizado fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM e leis municipais;
- 3.4. Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;
- 3.5. Providenciar a renovação do Alvará do Funcionamento, conforme validade do mesmo, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 3.6. O sistema de exaustão e recolhimento do pó deverá sofrer manutenções periódicas para que as partículas não atinjam a atmosfera;
- 3.7. No local é proibida a etapa de pintura.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1. **A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;**
- 4.2. Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;
- 4.3 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- 5.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 5.6. É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;
- 5.7. O sistema de exaustão e recolhimento de pó deverá sofrer manutenções periódicas para que as particular não atinjam a atmosfera.

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 6.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200m de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;
- 6.3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atender para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de três (3) anos;
- 6.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- 6.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.7. Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos, devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 6.8. Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria para estes materiais. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 5 - Cópia da ART do técnico responsável;
- 6 – Relatório fotográfico;
- 7 – Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 8 – Certidão atualizada de Registro no Cadastro Florestal, como consumidor de lenha, emitida pelo DBio;
- 9 – Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, do ano em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 20 de Janeiro de 2017.